



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos, Bicicletas, Aeronaves, Container e Andaimes, Equipamentos Geradores de Energia, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia

FETIM-BA



RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

1- REAJUSTE SALARIAL 2025 – As empresas reajustarão os salários com o percentual de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), aplicados sobre os salários de junho/2025 a partir de outubro/2025

Serão pagos 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) retroativo aos meses de julho, agosto e setembro em forma de abono, parcela única em outubro/2025.

O retroativo incide sobre os meses de julho, agosto e setembro de 2025, ou seja 5,18% julho, 5,18% agosto e 5,18% setembro sobre todas as verbas remuneratórias dos respectivos meses (salário, hora extra, adicionais ...)

2 - PISO SALARIAL / TRIÊNIO / QUINQUENIO - Fica estabelecido, a título de Piso Salarial, triênio e quinquenio, a partir de JULHO de 2025, os valores abaixo, segundo o número de empregados das empresas:

Nº EMPREGADOS	PISO	TRIÊNIO	QUINQUENIO
Até 200	R\$ 1.736,63	R\$ 86,83	R\$ 173,66
Acima de 200	R\$ 1.896,00	R\$ 94,80	R\$ 189,60

3 - AUXILIO CRECHE - As empresas reajustarão o auxilio creche valor de R\$ 365,25 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a partir de JULHO/2025

4 - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos empregados, no mês de outubro de 2025, que não se pronunciarem em contrário, à TAXA ASSISTENCIAL sobre o salário base do empregado, da seguinte forma:

- Para salários até R\$ 1.736,63 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) – R\$ 40,00 (quarenta reais).
- Para salários acima de R\$ 1.736,63 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) – R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos efetuados serão recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores até o 3º (terceiro) dia útil após o efetivo pagamento do pessoal, em cada empresa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar ao Sindicato laboral a cópia da comunicação dos empregados, do próprio punho, que se manifestaram em contrário ao desconto da taxa até 10º (décimo) dia a partir da data da assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos, Bicicletas, Aeronaves, Container e Andaimes, Equipamentos Geradores de Energia, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia

FETIM-BA



5 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2024/2025

6 - VIGENCIA - O prazo desta Convenção é de 01 (um) ano, **de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026**

Salvador, 03 de outubro de 2025